



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05.019/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05.019/2025

Chamada Pública n.º 05.019/2025 para Chamada Pública n.º 05.019/2025 para AQUISIÇÃO DE CORTES DE CARNE SUÍNA E BOVINA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E COM A RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Independência - Ceará com sede na RUA DO CRUZEIRO, 244 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, representada neste ato pelo (a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO, a Sra. Ana Maria Vieira Coutinho, CPF nº 884.796.843-72, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, vem realizar Chamada Publica para aquisição de cortes de carne suína e bovina da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), em conformidade com a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 14.133/21 e com fulcro na Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023; Lei nº 14.734 de 23 de novembro de 2023; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução nº 04/2015; Resolução nº 26 do FNDE (17/06/2013); Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023 (Dispõe sobre o estabelecimento de prazo de utilização e estorno dos saldos existentes nas contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020), durante o período letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 02 de dezembro de 2025, às 09:30H**, no pátio municipal, localizado na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, Independência – CE.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CORTES DE CARNE SUÍNA E BOVINA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E COM A



RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, conforme a especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR REF.UNIT.	VALOR REF. TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (ISCAS DE COXÃO MOLE)- Cortes bovinos de coxão mole fatiado em iscas de 40 g, embalados em embalagem primária plástica transparente e vácuo termo formado em filme PET + PE de alta barreira em pacotes de 1 kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso com coloração vermelha-escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA, selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Itens deverão ser transportados em carros refrigerados.	kg	1100	R\$ 30,00	R\$ 33.000,00
2	CARNE SUÍNA CORTADA EM PEDAÇOS - De primeira qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas, magra e sem gordura aparente, com osso, sadio, congelado, apresentando com e odor característico. Isento de vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substâncias contaminante. O produto deverá ser acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, SERRADA, resistente, peso líquido de 1 a 2 kg. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. O produto deve ser transportado em meios próprios e bem higienizado, que garanta conservação da temperatura do produto, como caixas térmicas de isopor ou carro refrigerado, conforme pedido feito pelo núcleo de alimentação escolar. O produto deve conter com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM). Prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Contendo na embalagem a identificação do produto.	kg	500	R\$ 24,33	R\$ 12.165,00
Valor Total:					R\$ 45.165,00





2. DATA, LOCAL, E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, no pátio municipal, localizado na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, Independência – CE, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme modelo.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05.019/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05.019/2025

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados, no auditório Valdemar Vieira Coutinho, localizado no pátio municipal, situado na Rua do Cruzeiro, nº 244, centro, Independência – CE.

HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO: Até às 17:00H do dia 02 de dezembro de 2025;

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Dia 02 de dezembro de 2025 às 09:30H;

4. DAS CONSIDERAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de **DAP Física ou CAF**, não organizados em grupo, dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupos.

4.3 – HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPES Nº 001



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupo Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015. Os Fornecedores deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.3.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

- A** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- B** – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- C** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo III);
- D** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- E** – Apresentar certidão negativa de débitos municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Independência – CE;
- F** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

- A** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- B** – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- C** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- D – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for os casos;
- E – Apresentar certidão negativa de débitos municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Independência - CE; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual e Certidão Trabalhista; e
- F – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

- A – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- B – O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- C – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT (declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- D – As cópias de estatuto e ata de posse de atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- E – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- F – Apresentar certidão negativa de débitos municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Independência-CE;
- G – A declaração do seu representante geral de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- H – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados; e
- I – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



4.3.4 – Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.4 – ENVELOPES Nº 002 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos propostos de acordo com a Resolução FNDE n.º 04/2015, ao que se segue:

A – Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;

B – Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições dos Anexos I, II, III, IV e V;

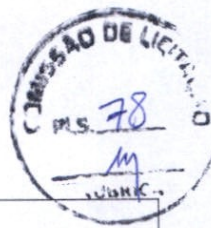
C – Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O (s) fornecedor (es) classificado (s), em primeiro lugar, deverá (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da Secretaria de Educação deste Município, até 03 (três) dias úteis após requerimento desta secretaria, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo de apresentação das amostras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	FAVORÁVEL/ DESFAVORÁVEL
01	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (ISCAS DE COXÃO MOLE)– Cortes bovinos de coxão mole fatiado em iscas de 40 g, embalados em embalagem primária plástica transparente e vácuo termo formado em filme PET + PE de alta barreira em pacotes de 1 kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso com coloração vermelha-escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA, selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Itens deverão ser transportados em carros refrigerados.		
02	CARNE SUÍNA CORTADA EM PEDAÇOS – De primeira qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas, magra e sem gordura aparente, com osso, sadio, congelado, apresentando com e odor característico. Isento de vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas,		



sujidades, larvas e qualquer substâncias contaminante. O produto deverá ser acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, SERRADA, resistente, peso líquido de 1 a 2 kg. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. O produto deve ser transportado em meios próprios e bem higienizado, que garanta conservação da temperatura do produto, como caixas térmicas de isopor ou carro refrigerado, conforme pedido feito pelo núcleo de alimentação escolar. O produto deve conter com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM). Prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Contendo na embalagem a identificação do produto.		
---	--	--

4.6 – DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

4.6.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- A** – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- B** – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- C** – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

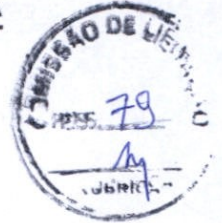
4.6.2–Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- A** – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 13 de dezembro de 2003;
- B** – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.6 e 4.6.1.

4.6.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



4.7 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de INDEPENDÊNCIA-CE, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com a (a) nutricionista RT, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

Hortifrutigranjeiros, derivados lácteos, refrigerados e congelados, devem ser entregues diretamente na secretaria de educação localizadas na sede do município.

O dia e horário das entregas constarão no cronograma, que deverá ser seguido rigorosamente. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- **Carnes e derivados e produtos congelados, mensalmente.**

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado após a publicação do contrato e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.

6.2 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2 O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.



8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

I – Adiantamento do processo;

II – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O preço de aquisição será o preço médio por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no Portal de Licitações do Tribunal de contas do Estado (www.tce.ce.gov.br), portal de licitações (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>) e na própria escola.

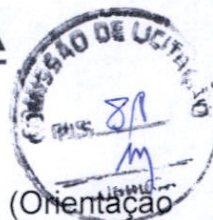
10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

A – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

B – Para a comercialização com grupo formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.4 A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidade sem fins econômicos. O contrato deverá ser firmado diretamente aos agricultores,



individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome. (Orientação fundamentada no "Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE").

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, conforme resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2023 e alterações posteriores.

10.6 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim se devidamente justificado e aceito.

10.7 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.8 Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – DAS, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

10.9 A utilização dos saldos e estorno dos recursos existentes nas contas do PNAE, seguirão as determinações constantes da Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023 alterando a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Independência - CE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

INDEPENDÊNCIA – CE, 06 de novembro de 2025.

Ana Maria Vieira Coutinho

ANA MARIA VIEIRA COUTINHO

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação